

Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

ATA nº. 01/2024

Aos nove dias de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos em primeira chamada, reuniu-se ordinariamente o Conselho Deliberativo Técnico da Associação Brasileira de Criadores de Ovinos – ARCO, no auditório do hotel Ritter, Largo Vespasiano Júlio Veppo, 55 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS e através do aplicativo Meet, sob a presidência do Zoot. *Manoel Francisco Zirbes Rodrigues*, presidente do Conselho Deliberativo Técnico da ARCO e representante da ABCMA - Associação Brasileira de Criadores de Merino Australiano. Participaram desta sessão presencialmente os seguintes conselheiros: Zoot. *Márcio Armando Gomes de Oliveira*, Coordenador do Colégio de Jurados das Raças Ovinas da ARCO, Zoot. *Melissa da Fonseca Oliveira*, Secretária do CDT e representante da ASPACO - Associação Paulista de Criadores de Ovinos, Med. Vet. *Magali Paiva de Moura*, Superintendente do S.R.G.O., Méd. Vet. *Sérgio Muñoz* representante dos Inspetores Técnicos da ARCO, Zoot. *Regina Célia Margarido Valle*, representante da ABCDorper - Associação Brasileira de Criadores de Dorper e White Dorper e Med. Vet. *Teófilo Pereira Garcia de Garcia*, representante da ABCOS - Associação Brasileira de Criadores de Ovinos Suffolk. Participaram de forma virtual os seguintes membro: Med. Vet. *Edemundo Ferreira Gressler*, Presidente e representante da ARCO, Med. Vet. *Marcelo Cerutti de Castro*, representante da BRASTEXEL - Associação Brasileira de Criadores de Texel, Méd. Vet *Luiz Walter Leal Ribeiro*, representante da ABCDM – Associação Brasileira de Criadores de Dohne Merino, Med. Vet. *Oscar Francisco Silveira Collares*, representante da ABCONC - Associação Brasileira de Criadores de Ovinos Karakul e Naturalmente Coloridos, Eng Agr. *Anderson Pedreira*, representante da ABSI - Associação Brasileira de Santa Inês, Eng Agr. *José Volni Costa*, representante da ACCO – Associação Catarinense de Criadores de Ovinos, Méd. Vet. *José Carlos Ferrugem Moraes*, Embrapa, Zoot. *Eliane Sayuri Miyage Okada*, representante da CAPRIOVINOS/GO e Zoot. *Claudio Adriano Correira de Lima*, representante da Associação Norte Rio-Grandense de Criadores de Ovinos e Caprinos. Participaram ainda desta reunião como ouvintes, diretores da ARCO, sendo eles: *Elisabeth Amaral Lemos*, *Cristina Soares Ribeiro* e *Rafael Gargioni Paim*. O Presidente Edemundo fez a abertura da reunião de forma online, agradeceu a presença de todos e passou a palavra para a vice presidente Elisabeth que, presencialmente, completou a abertura da reunião. Na sequência o presidente do CDT agradeceu a presença de todos, fez uma breve abertura da reunião e permitiu a apresentação dos conselheiros presentes. Na sequência das apresentações, o conselheiro Renato Costa Carpes fez uso da palavra informando que sua participação nesta reunião era apenas para agradecer pelos 10 anos de trabalho junto ao CDT e que a partir daquele momento haverá um novo representante da raça Ideal. Melissa informa que não será realizada a leitura da ata da reunião anterior, em 18 de dezembro de 2024, pois, a mesma já foi aprovada eletronicamente através de e-mail enviado, aos onze dias do mês de março, para apreciação até o dia vinte de março de dois mil e vinte e quatro, de modo que os conselheiros Magali, Márcio, Manoel, Melissa, Oscar, Renato, Jose Carlos, José Volvi aprovaram-na sem alterações, mesmo sem a manifestação dos demais participantes daquela reunião. Na sequência deu-se início as pautas da reunião **1- Ofício SRGO: 1.1 Dar ciência dos colégios de jurados atualizados em 2024**. Magali fez uso da palavra informando os quadros de jurados que foram atualizados em 2024, quando jurados auxiliares, que passaram pelo processo de acompanhamento, se tornaram jurados efetivos e quanto a formação de novos jurados auxiliares, sendo das seguintes raças: Dorper, White Dorper, Hampshire Down, Ile de France, Texel, Corriedale, Naturalmente Colorido, Santa Inês e Ideal. Após dar ciência desta atualização, passou-se para a pauta seguinte. **1.2 Revisão e atualização do Regulamento Nacional para Oficialização de**

51 **Exposições de Ovinos.** Magali fez uso da palavra informando que revisando este
52 regulamento e após algumas ocorrências do ano corrente, ela juntamente com Marcio,
53 coordenador do CJRO, sugere algumas modificações como segue. Art. 2º, incluir item
54 indicando também o regulamento padrão para julgamento de ovinos; neste momento
55 Anderson fez uso da palavra sugerindo que no regulamento padrão para julgamento seja
56 colocado uma observação dizendo que o mesmo contempla todas as especificações de
57 raça em seus anexos. Por unanimidade, o conselho acatou as duas sugestões onde o do
58 regulamento de oficialização passou a ser redigido da seguinte forma: “Art. 2º - Serão
59 consideradas Exposições Oficiais todas aquelas que solicitarem e tiverem sua oficialização
60 aprovada pela ARCO, que observarem na íntegra: a) O Regulamento Nacional para
61 Oficialização de Exposições de Ovinos; b) O Regimento Interno do Colégio de Jurados das
62 Raças Ovinas – CJRO. c) O Regulamento Padrão para Julgamento de Ovinos.” O
63 regulamento padrão passou a ter a seguinte descrição: O “Regulamento Padrão para
64 Julgamento de Ovinos”, além de padronizar os julgamentos de ovinos, irá atender
65 exigências das diferentes raças criadas no Brasil, trazendo com isto maior credibilidade e
66 confiança nos resultados. Na sequência tratou-se da modificação do Artigo 7º, onde
67 Magali informa que se faz necessário corrigir o texto informando que as homologações só
68 serão permitidas por associações estaduais em dia com a ARCO; todos concordaram com
69 esta nova redação. Ainda neste mesmo artigo, foi discutido o prazo para homologação,
70 onde, atualmente, é de trinta dias. A sugestão é alterar para quinze dias. Após discussão
71 sobre o assunto aprovou-se que o prazo passará a ser 15 dias úteis. Neste mesmo artigo
72 foi sugerido, discutido e aprovado a inclusão do parágrafo terceiro onde se trata do prazo e
73 horário limite máximo para inscrições de animais. Sendo assim, este artigo passou a ser
74 conforme segue: **Art. 7º - Para a oficialização do evento, as Entidades Promotoras**
75 **(Associações Rurais, Sindicatos Rurais e Associações Promocionais de Raça) através das**
76 **Associações Estaduais em dia com a ARCO deverão solicitar a ARCO, através de ofício,**
77 **conforme ANEXO I com antecedência mínima de 15 (quinze) dias uteis do início do**
78 **evento, fazendo constar as seguintes informações: a) data da realização do evento; b)**
79 **período de inscrições; c) datas de entradas de animais; d) data da admissão zootécnica**
80 **(pesagem, diagnóstico de gestação e mensurações); e) datas dos julgamentos; f)**
81 **capacidade máxima de ovinos; g) endereço e telefone da Entidade Promotora e nome(s)**
82 **do(s) seu(s) representante(s), para eventuais contatos; h) modalidades de julgamento a**
83 **ser utilizado (julgamento por jurado único, julgamento com consenso ou julgamento**
84 **pontuado); i) nome(s) do(s) jurado(s) de admissão zootécnica e classificação. **Parágrafo****
85 **primeiro: Depois de cumpridas todas as exigências legais estas informações ficarão**
86 **disponíveis no site da ARCO e ficará disponibilizado o sistema de inscrições online.**
87 **Parágrafo segundo: Sócios inadimplentes com a ARCO e/ou Associação Estadual e/ou**
88 **Associação Promocional de Raça não poderão participar dos eventos oficiais. **Parágrafo****
89 **terceiro: O prazo limite para inscrições será de até 24hs antes da admissão zootécnica,**
90 **encerrando sempre em dias úteis, no máximo as 16 horas no horário oficial de Brasília.** Na
91 sequência, o artigo oito gerou grande discussão quanto a homologação de evento.
92 Discutiu-se a necessidade ou não de realizar a homologação para raças com poucos
93 exemplares ou com apenas um expositor da mesma; mas a maioria dos conselheiros
94 entenderam que para o objetivo de fomento da atividade os eventos precisam ser
95 homologados pela ARCO, ficando a restrição de quantidade de expositores para as
96 associações de raças em seus rankings próprios; sendo assim o artigo foi melhor redigido
97 e passou a ser da seguinte forma: **Art. 8º - Serão consideradas como Exposições Oficiais,**
98 **todas aquelas que observarem o presente Regulamento e para tanto tenham sido**
99 **homologadas pela ARCO. § único - Para obter a oficialização do evento e publicação dos**
100 **resultados, o mesmo terá que ter no mínimo de 50 animais em exposição de pelo menos 5**

Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

101 expositores diferentes, independente da raça. Na sequência foi apresentada adequações
 102 na redação do artigo quatorze, onde todos aprovaram a seguinte forma: **Art. 14 - É de**
 103 responsabilidade dos organizadores das Exposições Oficiais, enviarem à ARCO, no prazo
 104 máximo de 30 (trinta) dias após o término dos julgamentos, as seguintes informações: 1-
 105 Relatório do julgamento de admissão zootécnica assinado pelo inspetor técnico da ARCO
 106 ou membro efetivo do C.J.R.O. da ARCO; 2- Catálogo oficial da exposição contendo
 107 obrigatoriamente: a) Nome do produto com FBB e tatuagem; b) Nome do pai com FBB e
 108 tatuagem; c) Nome da mãe com FBB e tatuagem; d) Nome do criador do animal; e) Nome
 109 do expositor do animal; f) Quantidade de animais julgados, por raça e sexo; d) Nome do(s)
 110 jurado(s); 3- Resultado final dos julgamentos; 4- Sumula padrão onde devem constar o
 111 FBB e tatuagem dos animais com os resultados assinadas pelo(s) jurado(s); 5 - Transmitir
 112 os resultados para o site da ARCO, via arquivo de retorno; **Parágrafo primeiro - O não**
 113 envio à ARCO dos relatórios acima relacionados e no prazo estipulado, implicará na não
 114 oficialização dos resultados e na não homologação de eventos futuros da Entidade
 115 promotora até completa solução. **Parágrafo Segundo - Em caso de constatação de**
 116 irregularidades por parte do organizador da exposição e/ou da processadora do
 117 julgamento, os mesmos poderão ser suspensos ou impedidos de promover e participar de
 118 exposições oficiais da ARCO. Na sequência Melissa informou que haverá uma pauta do
 119 CJRO pertencente também a este regulamento e pediu permissão aos conselheiros para
 120 apresentá-la no momento e já discuti-la. Todos aceitaram; sendo assim o artigo sete foi
 121 reavaliado e, de forma unânime, votaram favorável à inclusão da letra “J”, ficando o mesmo
 122 da seguinte forma: **Art. 7º - Para a oficialização do evento, as Entidades Promotoras**
 123 (Associações Rurais, Sindicatos Rurais e Associações Promocionais de Raça) através das
 124 Associações Estaduais em dia com a ARCO deverão solicitar a ARCO, através de ofício,
 125 conforme ANEXO I com antecedência mínima de 15 (quinze) dias uteis do início do
 126 evento, fazendo constar as seguintes informações: j) Nome da empresa e responsável
 127 pelo processamento de dados e coordenação do julgamento de classificação. Na
 128 sequência e último item deste regulamento foi apresentado, ajustado e aprovado por todos
 129 o ANEXO I – FORMULÁRIO PADRÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE EXPOSIÇÕES. Cidade;
 130 Data; ARCO Att, Presidente ARCO e/ou CJRO e/ou SRGO. Solicitação de homologação
 131 para exposição. O evento é um evento oficial, com as raças participantes (relação de
 132 raças) **sob chancela da (nome da associação promocional)** e está(s) entidade(s)
 133 juntamente com (nome da promotora parceira) que é a promotora do evento solicita
 134 homologação da **ARCO** e utilização do sistema de inscrição. Nome do evento; Local; Data
 135 da realização do evento; Data final para inscrição (Entidade Estadual); Data final para
 136 inscrição (Expositor) até às 16:00hs; Datas de entradas de animais; Data da admissão
 137 zootécnica (data base para categorização); Período dos julgamentos de classificação;
 138 Capacidade máxima de ovinos; Entidade Promotora e telefone; Responsável pelo
 139 processamento de dados; Coordenador do julgamento de classificação; Modalidades de
 140 julgamento a ser utilizado: Único () Pontuado () Em Consenso; Nome(s) do(s)
 141 jurado(s); Admissão; Classificação: assinatura final (Presidente da Associação Estadual).
 142 Na continuidade da pauta do SRGO **1.3 Revisão e atualização do Regulamento Padrão**
 143 **para Julgamento de Ovinos.** Magali fez uso da palavra iniciando a apresentação das
 144 sugestões de atualização deste regulamento em pauta. No artigo cinco foi sugerido e
 145 aprovado a adequação do texto com pequenas correções que ficou da seguinte forma: **Art.**
 146 **5º - Somente serão admitidas inscrições de animais com idade mínima de 4 (quatro)**
 147 **meses e máxima de 36 (trinta e seis) meses, nas datas bases de cada Exposição Oficial,**
 148 **sendo que, animais com idade igual ou superior a 4 (quatro) meses devem estar APTOS.**
 149 **E animais com idade superior a 8 (oito) meses deverão estar confirmados na admissão**
 150 **zootécnica.** Na sequência Magali fez a leitura do artigo vinte e quatro, onde contempla as

151 regras para seletiva de animais em categorias com número superiores a 25 animais,
152 lembrando que, já há algum tempo, essas regras vem gerando discussões. Sendo assim,
153 decidiu-se fazer a revisão e melhor redação dos parágrafos deste artigo. Melissa informa
154 ainda que para as raças Santa Inês, Dorper e White Dorper esta seletiva de animais vem
155 sendo realizada de diferentes maneiras, e neste momento sugere que essas sejam
156 contempladas neste regulamento nos anexos. Os conselheiros aprovaram a solicitação e
157 essas raças receberão ofício com prazo para informação das mesmas. Voltando para a
158 discussão da melhor redação, a mesma foi debatida e finalizou com a aprovação de todos
159 da seguinte forma: **Art. 24** – O número de animais por categoria de julgamento será de 25
160 (vinte e cinco), exceto nos casos descritos nos parágrafos a seguir: § 1º Cabe as
161 associações promocionais de raça definirem a sistemática de realização das seletivas das
162 categorias superiores a 25 animais. (ANEXO XII) § 2º - Toda vez que o número de animais
163 ultrapassar 25 (vinte e cinco), a categoria será subdividida em tantas quantas necessárias,
164 para que o número de animais em cada subdivisão da categoria não ultrapasse a 25
165 animais. § 3º - A colocação dos animais nas subdivisões da categoria obedecerá à ordem
166 crescente de idade em dias; § 4º - Nas categorias cujo número total de animais não
167 permitir a divisão em subdivisões das categorias com número igual de animais, o
168 excedente ficará distribuído igualmente em tantas quantas forem as subdivisões
169 existentes; § 5º - Caso haja coincidência de idade em dias entre o último animal de uma
170 categoria subdividida e os das próximas subdivisões das categorias, estes animais serão
171 mantidos agrupados por idade nas subdivisões das categorias anteriores, não importando
172 o número final de animais que comporão uma ou outra subdivisão da categoria; § 6º -
173 Toda vez que o número de animais das subdivisões das categorias, ultrapassar 15
174 (quinze), haverá uma fase precedente de pré-classificação, na qual os jurados
175 selecionarão os quinze animais que participarão da fase conclusiva do julgamento desta
176 categoria. § 7º - No caso da modalidade de julgamento por trio de jurados, serão excluídos
177 os animais que receberem indicação de pelo menos 02 (dois) jurados. § 8º - Cada uma
178 das subdivisões das categorias, segundo esses critérios acima, os animais serão pré-
179 classificados 1º (primeiro) a 15º (décimo quinto) lugar, ao termino de todas as pré-
180 classificações de cada subcategoria, as filas deverão ser submetidas a premiação final
181 com a premiação de 1º (primeiro) a 15º (décimo quinto) lugar e disputarão seus
182 respectivos prêmios nas mesmas condições que os animais das categorias previstas no
183 regulamento, e concorrerão ao Campeonato e ao Grande Campeonato de acordo com o
184 regulamento. Na sequência artigo vinte e cinco foram feitos pequenos ajustes na redação
185 incluindo a palavra “meses” na descrição das categorias. Ainda, Anderson solicitou a
186 inclusão de uma pauta extra neste artigo no que se diz respeito das progênies de produtos
187 TN (transferências nucleares). Como adequações já estavam sendo feitas neste
188 regulamento, o conselho aceitou a inclusão de pauta e o assunto foi discutido, aprovado,
189 ficando a redação da seguinte forma: **Art. 25** - Para efeito de classificação e premiações,
190 os animais serão distribuídos nas seguintes seções, classes e campeonatos: § 3º:
191 Doadores nucleares e seus clones não serão aceitos como diferentes genitores nos
192 conjuntos de progênies. Na sequência voltou-se para o artigo 5º para discussão e ajuste
193 da redação sobre a confirmação de animais PA (puros por avaliação) nas admissões
194 zootécnicas das feiras; após esclarecimentos e diferentes opiniões os conselheiros fizeram
195 uma votação onde 7 (sete) votaram por confirmação de animais apenas dois dentes, 3
196 (três) votaram por confirmação “até” dois dentes e apenas 1 (um) votou para confirmação
197 até quatro dentes. Sendo assim, a redação do parágrafo único ficou da seguinte forma:
198 **Parágrafo único:** Será permitida a realização de confirmação de apenas 3 animais por
199 expositor independente de raça ou livro com até 12 meses de idade nos recintos de
200 exposição. Para animais PA será permitida a tatuagem somente da primeira muda (2 dois

201 dentos). Tal confirmação poderá ser realizada apenas pelo inspetor técnico responsável
 202 pela comissão de admissão do evento. Na sequência Magali apresenta o artigo 44 onde
 203 trata-se de animais retirados do evento por qualquer motivo e suas consequências, os
 204 conselheiros discutiram o assunto chegando em um consenso que todo animal retirado da
 205 pista de julgamento de classificação precisa ter uma justificativa por escrito e que a mesma
 206 precisa ser entregue para organização do evento; definiu-se, também, que prazos e
 207 penalidades, se forem necessárias, deverão ser escritas pelo jurídico da ARCO e incluídas
 208 neste regulamento até a aprovação da ata e divulgação da mesma junto aos regulamentos.
 209 De qualquer forma o artigo será atualizado incluindo o parágrafo segundo. Art. 44 -
 210 **Parágrafo segundo – O expositor que não apresentar seu animal para julgamento deverá**
 211 **informar o motivo a comissão de organização do evento documentalmente. Reformular**
 212 **com prazos e penalidades mediante validação do jurídico da ARCO.** Finalizando o
 213 regulamento padrão para julgamento Magali e Marcio sugerem que as associações de raça
 214 que ainda não tem estabelecidos os pesos mínimos e máximos das categorias,
 215 principalmente iniciais, que levem o assunto para discussão com suas diretorias técnicas e
 216 que validem a importância dos mesmos, a superintendência e o coordenador informam que
 217 reclamações não oficiais vem sendo feita sobre este assunto e que os mesmos entendem
 218 que é muito importante as raças olharem para isso visando o melhoramento genético e a
 219 preservação de criadores que atendem o regulamento do registro genealógico na sua
 220 integra. Seguindo com a reunião iniciou-se a pauta **1.4 Revisão e atualização do**
 221 **Regulamento do Registro Genealógico - Inclusão dos Ecotipos genéticos Soinga e**
 222 **Berganês para o livro de cruzamento sob controle de genealogia e atualização das**
 223 **Raças, Ideal, Morada Nova, Santa Inês, Dorper e White Dorper.** Magali informa que a
 224 Arco passou por uma auditoria bem extensa desde 2022 que finalizou neste ano. Sendo
 225 assim, irá, neste momento, fazer, apenas, algumas atualizações no regulamento do SRGO
 226 e que para o próximo ano será feita uma atualização maior. Iniciando a apresentação do
 227 mesmo, Magali informa que incluiu no artigo 1 letra b), pois a algum tempo a ARCO vem
 228 acompanhando os grupos genéticos Soinga e Berganês na região nordeste juntamente
 229 com criadores e técnicos, inclusive Claudio que está presente. Magali informa que o MAPA
 230 aceitou esses dois grupos como ecotipo e orientou que neste momento os dois poderão
 231 ser incluídos neste regulamento para iniciar-se o controle de gerações oficialmente e assim
 232 que as mesmas forem publicadas no diário oficial passarão a ser definitivamente
 233 reconhecidas como raça, sendo assim faz-se necessário esta adequação nas finalidades
 234 do regulamento. Todos os conselheiros aprovaram e o mesmo ficou da seguinte forma:
 235 Art.1 letra b) proceder o controle de genealogia e de desempenho de cruzamentos
 236 envolvendo as raças Ovinas, visando à formação de novas raças, de acordo com
 237 determinações emanadas do MAPA. Na sequência, no artigo 7, Magali informa que fez
 238 uma pequena adequação incluindo os casos de urgência, todos concordaram e a redação
 239 ficou da seguinte forma: **Art. 7º - Todos os documentos recebidos pelo S.R.G.O. serão**
 240 **protocolados e processados seguindo a ordem de recebimento, os casos de urgência**
 241 **serão analisados individualmente.** Na sequência, artigo nono paragrafo quatro, todos
 242 aprovaram a adequação do texto com a inclusão da modalidade híbrida ou remota para as
 243 reuniões do CDT ARCO e a não obrigatoriedade, mas sim a possibilidade de ser realizada
 244 uma por semestre. Ficou da seguinte forma **Art. 9 § 4º- O Conselho Deliberativo Técnico**
 245 **poderá ter reuniões ordinárias semestralmente, podendo estas serem presenciais, híbridas**
 246 **ou remotas.** Na sequência Art. 14 parágrafo primeiro, Magali sugere a adequação de
 247 renovar o credenciamento dos inspetores, sendo que na forma atual a redação não
 248 permitia a não renovação. Porém, Magali justifica a necessidade desta adequação e todos
 249 os conselheiros aprovaram a mesma. A nova redação ficou da seguinte forma: **Art.14 – §**
 250 **1º - Dependendo da avaliação anual que fizer a Superintendência do S.R.G.O sobre o**

251 desempenho do Inspetor Técnico, seu credenciamento poderá, ou não, ser renovado
252 quantas vezes forem necessárias, não havendo necessidades de comunicar-lhe. Conforme
253 já informado anteriormente sobre os grupos genéticos, no Art. 20 faz-se necessária a
254 inclusão da letra “d” no regulamento; todos concordaram e o mesmo ficou da seguinte
255 forma: Art. 20 d) Grupos Genéticos visando a formação de novas raças - Soinga e
256 Berganês. Magali informa que com a inclusão de novas raças, o artigo 24 ficará
257 inadequado, pois, o mesmo rege que, até 2028, as raças nacionais deverão ter animais PO
258 inscritos nos livros de registro. Todos aprovaram a seguinte forma, então: **Art. 24 - § 2º -**
259 **Para as raças nacionais, com exceção do Santa Inês, e nas variedades de ovinos**
260 **naturalmente coloridos: Bergamácia Brasileira, Morada Nova, Somális Brasileira, Rabo**
261 **Largo, Cariri e Crioula e nas variedades de ovinos naturalmente coloridos, poderão ser**
262 **inscritos na categoria PO até a data de 31 de dezembro 2028, o animal que tiver pelo**
263 **menos três gerações ascendentes dentro da categoria PC.** O mesmo raciocínio se fez para
264 o artigo 27, parágrafo primeiro, letra a, e Magali sugeriu nova redação que foi aprovada por
265 unanimidade, ficando da seguinte forma: **Art. 27 § 1º - Serão registradas como machos PA:**
266 **a) Os machos sem origem conhecida das raças nacionais reconhecidas, com exceção do**
267 **Santa Inês : Morada Nova, Bergamácia Brasileira, Somalis Brasileira, Rabo Largo, Cariri e**
268 **Crioula, visando a preservação e conservação de material genético nacional.** Na sequência
269 Magali apresenta a adequação do artigo 29 a qual visa a inclusão dos novos grupos
270 genéticos que estão virando raça. Aprovado por todos conselheiros, mesmo ficará da
271 seguinte forma: **Art. 29 - Parágrafo Primeiro - Serão inscritos como CCG, animais de**
272 **grupos genéticos sob controle de genealogia visando formação de raça aprovados neste**
273 **regulamento.** Na sequência foi tratado assuntos referentes aos métodos reprodutivos e
274 Magali sugeriu a inclusão do parágrafo único no artigo cinquenta, regulamentando o uso de
275 comodato para fêmeas, visando as práticas de utilização de carneiros de outros
276 proprietários. Os conselheiros aprovaram e o mesmo ficou da seguinte forma: **Art. 50 -**
277 **Sempre que o carneiro usado na cobertura não estiver registrado em nome do criador que**
278 **expediu a Notificação de Cobertura, ela deverá vir acompanhada de um Atestado de**
279 **Cobertura ou Declaração de Empréstimo, ou Comodato, de acordo com os respectivos**
280 **formulários, datado e assinado pelo proprietário do carneiro. Parágrafo único - É**
281 **permitido o comodato de fêmeas, sendo que a cobertura destas deverá ser informada pelo**
282 **comodatário.** Na sequência Magali sugeriu a diminuição do prazo para notificar as
283 inseminações artificiais. Após discussão, a pauta foi levada a votação e houveram dois
284 votos para permanecer em 120 dias, quatro votos para 90 dias, e seis votos para 60 dias.
285 Assim, o prazo de notificação de cobertura por inseminação artificial passará a ser de 60
286 dias, **Art. 53 - Compete ao criador que desejar fazer uso de inseminação artificial observar**
287 **toda a legislação vigente sobre colheita, industrialização, comercialização e importação de**
288 **sêmen, bem como o seu uso. Poderão ser inscritos os produtos oriundos de Inseminação**
289 **Artificial no SRGO, observados os seguintes procedimentos:** e) **O Relatório de**
290 **Inseminação Artificial deverá ser enviado a ARCO no prazo regulamentar de até 120-60**
291 **dias após a data do procedimento. Após o prazo regulamentar até no máximo de 730 dias**
292 **da data do procedimento será cobrada multa pecuniária.** Na sequência o artigo que
293 regulamenta as transferências de embriões foi submetido a votação para também
294 diminuição do prazo de comunicações das mesmas ficando a votação da seguinte forma:
295 dois votos para permanecer em 120 dias, três votos para 90 dias, e sete votos para 60
296 dias. Assim o prazo para envio do relatório de transferência de embrião passará a ser de
297 60 dias. **Art. 54 - Para a inscrição no Registro Genealógico de produtos obtidos pela**
298 **técnica de transferência de embrião o criador deverá:** e) **O relatório de Transferência de**
299 **Embrião deverá ser enviado para ARCO até 120-(60) dias após a realização do**
300 **procedimento. Após o prazo regulamentar até no máximo de 730 dias da data do**

Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

301 procedimento será cobrada multa pecuniária. Na sequência passou para o capítulo das
 302 retificações e Magali informa sobre a de animais que já têm registro definitivo. Em consulta
 303 ao MAPA, foi orientado que com DNA as mesmas podem ser realizadas. A sugestão ainda,
 304 é que esse material para DNA seja coletado exclusivamente por inspetores técnicos. O
 305 assunto foi brevemente discutido e aprovado por todos, ficando a redação do novo artigo
 306 da seguinte forma: Art. 91. Quando detectada pelo SRGO a desqualificação de parentesco
 307 do produto com o(a) progenitor(a) ou ambos nas categorias de registro genealógico PO e
 308 PC, este Serviço deverá realizar a correção da genealogia, desde que atendido os
 309 seguintes requisitos: I - tenha comprovação do(s) progenitor (es) por exame de DNA
 310 realizado em laboratório credenciado no MAPA; II - quando não houver a comprovação do
 311 (s) progenitor (es) por exame de DNA em laboratório credenciado pelo MAPA, o animal
 312 terá a genealogia eliminada do registro genealógico e deverá ser reclassificado na
 313 categoria PA ou ter o registro genealógico cancelado e de seus descendentes; III - a
 314 retificação de genealogia ou da categoria de registro genealógico implicará na correção
 315 automática de seus descendentes e nos respectivos certificados de registro genealógico,
 316 em conformidade as regras deste regulamento; IV - em casos em que ensejar na colheita
 317 de material biológico, esta deverá ser realizada por um inspetor técnico. § 1º. A retificação
 318 de genealogia ou da categoria de registro genealógico que trata o caput e seus incisos,
 319 somente poderá ocorrer, após a notificação e garantido o direito de defesa e do
 320 contraditório ao criador, conforme previsto neste regulamento e na legislação pertinente. §
 321 2º. A emissão dos novos certificados de registro genealógico dos animais com as devidas
 322 retificações será de responsabilidade do criador, salvo exceções, à critério do SRGO,
 323 cujos custos não serão devidos. Na sequência passou-se para os padrões raciais das
 324 raças, onde todas já haviam sido aprovadas em reuniões anteriores deste CDT. No
 325 entanto, como estava havendo auditorias, não puderam ser incluídos neste regulamento e,
 326 neste momento, os mesmos estarão sendo atualizados. Foram, então, feitas pequenas
 327 atualizações na descrição das raças Ideal, Dorper e White Dorper e a atualização do
 328 padrão racial das raças Santa Inês, Morada Nova, bem como a inclusão dos grupos
 329 genéticos (novas raças) Soinga e Berganês. Não havendo mais assuntos referentes a
 330 pauta do SRGO, Manoel finaliza a reunião às doze horas e trinta minutos, agradecendo a
 331 participação de todos. Esta ata será encaminhada para a diretoria executiva da ARCO e
 332 também para o departamento jurídico que tomará conhecimento dos assuntos deliberados
 333 e aprovados. A ata desta reunião foi lavrada pelo secretário, acompanhada pela lista de
 334 presença.

MANOEL FRANCISCO
 ZIRBES
 RODRIGUES:80628770006

Assinado de forma digital por
 MANOEL FRANCISCO ZIRBES
 RODRIGUES:80628770006
 Dados: 2025.03.27 08:23:25 -03'00'

Manoel Francisco Zirbes Rodrigues
 Presidente do Conselho Deliberativo
 Técnico da ARCO



Documento assinado digitalmente
 MELISSA DA FONSECA OLIVEIRA
 Data: 26/03/2025 09:14:54-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Melissa da Fonseca Oliveira
 Secretária do Conselho Deliberativo
 Técnico da ARCO

335